JURISPRUDÊNCIA

TC nº 2.588/00-00

Contrato - Delegacia Regional da Educação Municipal - DREM-4 - SME - aquisição de mobiliário escolar (conjuntos de cadeira e mesa escolar) - publicação extemporânea - infringência ao parágrafo único do art. 79 da Lei Municipal nº 10544/88 - impropriedade de natureza formal - ausência de dolo, má-fé e principalmente prejuízo ao erário - ajuste acolhido.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre a análise do Contrato 01/00, celebrado entre a Delegacia Regional de Educação Municipal – DREM-4 da Secretaria Municipal de Educação e Maxiprol Comércio e Representações Ltda., no valor de R$ 375.530,00, cujo o objeto é a aquisição de mobiliário escolar (conjuntos de cadeira e mesa escolar).

O Departamento de Auditoria I considerou formalmente regulares o procedimento licitatório e o ajuste firmado, ressalvando a publicação extemporânea do ajuste, infringindo o parágrafo único do artigo 79 da Lei Municipal nº 10.544/88.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral, considerando os pronunciamentos favoráveis dos Órgãos Técnicos, opinaram pelo acolhimento do ajuste ora examinado.

É o relatório sucinto.

VOTO

Calcado nas manifestações de AUD I, PFM e SDG, AOCLHO o Contrato nº 01/00-SME, relevando a impropriedade formal apontada, tendo em vista a ausência de dolo, má-fé e principalmente, prejuízo ao Erário.

TCM, 30 de agosto de 2.000

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

VOTO EM SEPARADO

APROVO o Contrato número 01/2000 sob exame, uma vez que regularmente formalizado.

Tendo em vista, porém, a irregularidade apontada pelos Órgãos Técnicos pertinente à publicação extemporânea do instrumento na imprensa oficial, com infringência ao parágrafo único, do artigo 79 da Lei Municipal nº 10.544/88, **APLICO** ao Ordenador da Despesa a

multa de 238 UFIR's (duzentas e trinta e oito Unidades Fiscais de Referência), com fundamento nos artigos 52, inciso II e 53 da Lei nº 9.167/80, combinado com o artigo 133 "caput" do Regimento Interno desta Corte.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2000

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-002.588.00-00, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o ajuste.

Vencido, em parte, o Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos do voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2000

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator